

Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro				
Licença de Operação com Intervenção Ambiental em APP, sem supressão de vegetação				
Processo: 2026LA000013	FOB: 012/2026	Data de formalização: 03/06/2026	Situação: Sugestão pelo deferimento	Data do Parecer: 15/06/2026
Empreendedor: Prefeitura de Ubá		CPF/CNPJ: 18.128.207/0001-01		
Empreendimento: Prefeitura de Ubá		CPF/CNPJ: 18.128.207/0001-01	CTF/APP: 302650	
Critério Locacional incidente: 0		Classe: 2		
Código: E-03-02-6				
Atividade objeto do Licenciamento (DN CODEMA 01/2020): Canalização e/ou retificação de curso d'água				
Coordenadas geográficas de referência: 21°07'22.76"S, 42°53'50.24"O (ponto inicial) e 21°07'08.34"S, 42°53'52.57"O (ponto final).				
Consultoria/ Responsável Técnico	Registro		ART	CTF/AIDA
Marcos Rodrigues Barreto Engenheiro Civil	CREA-MG 0400000079933		MG20253705180	8412528
Marcos Pereira Lopes Biólogo	CRBio 128560/04-D		20231000100099	5471204

1. Histórico Processual

A Prefeitura Municipal de Ubá, CNPJ nº 18.128.207/0001-01, através da Secretaria Municipal de Obras, busca a regularização da Canalização e/ou retificação de curso d'água a ser realizada entre as coordenadas geográficas 21°07'22.76"S, 42°53'50.24"O (ponto inicial) e 21°07'08.34"S, 42°53'52.57"O (ponto final), com extensão total de 0,425 km. Adicionalmente, está prevista a limpeza de um segmento de aproximadamente 510 metros a montante da área de intervenção, a ser realizada em terreno plano, sem supressão de indivíduos arbóreos.

O projeto proposto envolve a canalização fechada do curso d'água que corta a Avenida Jesus Candian e as ruas José Bettio, Wenceslau Campos, José Campos, Wilson Campos e Antônio Barbosa, localizadas no bairro Mangueira Rural.

Em 02/06/2026, o requerente iniciou o processo de licenciamento ambiental sob o nº 2026LA000013. Então, na data de 03/06/2026 houve a formalização junto à Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável após a apresentação dos documentos solicitados no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 012/2026 (protocolo nº 2026FB000014).

Na data de 09 de junho de 2026 foi publicado no Diário Oficial do Município de Ubá o requerimento da referida solicitação, através da Edição Nº 2.946, página 14.

As informações complementares necessárias à conclusão do processo foram solicitadas em 12/06/2026 através do ofício nº 077/2026, com prazo para atendimento de 30 (trinta) dias corridos, nos moldes da legislação municipal vigente, tendo em vista que o processo em questão também contempla a regularização de intervenção ambiental. Tempestivamente, em 15/06/2026, as informações e documentos complementares solicitados foram enviados, possibilitando o prosseguimento da análise técnica.

2. Análise Técnica

2.1. Caracterização do empreendimento

Conforme caracterizado no FCE, o empreendimento consiste na execução da atividade de “canalização e/ou retificação de curso d’água”, com extensão de 0,425 km, enquadrada no código E-03-02-6 do Anexo Único da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 15 de janeiro de 2020.

O FCE foi preenchido e assinado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Edeir Pacheco da Costa. Adicionalmente, foi apresentada procuração assinada pelo Prefeito Municipal, José Damato Neto, conferindo ao referido secretário poderes para representá-lo perante os órgãos ambientais, inclusive para assinar documentos e praticar os atos necessários à tramitação de processos de regularização ambiental de interesse do Município de Ubá.

Ainda, de acordo com as informações prestadas no FCE, não foi verificada a incidência de critérios locais nem de fatores de restrição ou vedação na área destinada à canalização. Através do arquivo GEO enviado, foi verificado que o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária (ASA). Contudo, as atividades desenvolvidas não são caracterizadas como sendo atrativas ou com potencial atrativo de fauna.

Quanto ao Módulo 3 do FCE - “Outras Intervenções”, é importante destacar que foi informado que “Haverá intervenção em áreas de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa”, o que será tratado no tópico das intervenções do presente parecer.

A atividade se enquadra sob a classe 2 (dois) e critério locacional 0 (zero), sendo, portanto, passível da modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, LAS - Cadastro. O objeto do requerimento encontra-se na fase de Projeto.



Fig. 1 - Imagem aérea de Maio de 2021 demonstrando o local da canalização com extensão de 425 metros.
Fonte: Base cartográfica do Município de Ubá.



Fig. 2 - Imagem aérea de Maio de 2021 demonstrando o local da limpeza em 510 metros a montante da canalização.
Fonte: Base cartográfica do Município de Ubá.

2.2. Intervenção ambiental

Considerando a necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, foi apresentada documentação destinada à regularização da intervenção pretendida.

De acordo com o Requerimento para Intervenção Ambiental, o requerente busca a autorização para canalização e retificação de um trecho de 425 metros, além da limpeza de 510 metros a montante do curso d'água existente, totalizando uma área de intervenção de 1.572,5 m² (0,15725 ha). Essa medida visa conter margens e leito, melhorando a capacidade de drenagem no trecho e corrigindo o problema da erosão e inundação causados pela urbanização de áreas da sub-bacia hidrográfica.

Conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida (PUP), elaborado pelo biólogo Marcos Pereira Lopes (CRBio nº 128560/04-D; ART nº 20231000100099), a intervenção proposta tem por finalidade conter o avanço de processo erosivo que vem comprometendo a estabilidade da margem do córrego. O projeto prevê a canalização de um trecho de 425 metros, a ser executada mediante a implantação de aduelas de concreto com dimensões de 2,0 x 2,0 metros. Adicionalmente, está prevista a limpeza de um segmento de aproximadamente 510 metros a montante da área de intervenção, a ser realizada em terreno plano, sem supressão de indivíduos arbóreos.

Ainda conforme o PUP, a intervenção se caracteriza como de utilidade pública, nos termos da legislação ambiental, tendo em vista sua função de prevenir a interrupção do tráfego e garantir a mobilidade urbana com segurança, além da ocorrência recorrente de inundações, que vêm causando transtornos e prejuízos à população e ao município, incluindo potenciais riscos à saúde pública decorrentes dos alagamentos.

De acordo com a art. 3º, I, b da Lei nº 20.922/2013, são consideradas de utilidade pública “as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho”.

O art. 3º, I, d, 1 da legislação também considera de utilidade pública o “desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos”, enquadramento compatível com a limpeza do córrego a montante da canalização.

O estudo técnico que atesta a inexistência de alternativa locacional, caracteriza a hipótese de utilidade pública e demonstra a ausência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos de massa foi elaborado pelos responsáveis técnicos Marcos Rodrigues Barreto (engenheiro civil, CREA-MG 0400000079933, ART nº MG20253705180) e Marcos Pereira Lopes (biólogo, CRBio 128560/04-D, ART nº 20231000100099).

No que se refere à alternativa locacional, o estudo apresentado informa que não há outras possibilidades de implantação, considerando que a intervenção possui caráter corretivo e está diretamente

associada ao ponto onde ocorreu o processo erosivo. Assim, as ações propostas destinam-se à estabilização da margem degradada e à limpeza do curso d'água a montante.

Quanto ao risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos de massa, o estudo apresentado informa que a área onde se pretende realizar a intervenção apresenta relevo predominantemente plano. Destaca-se ainda que os serviços previstos se restringem à canalização e à limpeza do córrego que sofreu processo erosivo, não envolvendo movimentação significativa de solo.

Conforme informado nos estudos, a canalização proposta foi devidamente dimensionada e aprovada pelo IGAM, tendo sido considerados os estudos hidrológicos da bacia de contribuição e os respectivos projetos hidráulicos. Nesse sentido, de acordo com o estudo apresentado, a intervenção proposta possui caráter corretivo, visando à estabilização da área afetada e à mitigação de processos erosivos ou de eventuais movimentos de massa. Ademais, a área não está incluída na lista de ocorrências da Defesa Civil.

Dentre as medidas mitigadoras propostas pelo responsável técnico, destacam-se: o adequado escoamento das águas pluviais, mediante o correto dimensionamento da canalização; a realização das atividades de movimentação de terra preferencialmente no período seco, evitando a execução de terraplenagem em períodos chuvosos, de modo a impedir o carreamento de material pelas linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais; a recomposição das margens com cobertura vegetal (gramíneas); a garantia de que os resíduos sólidos gerados nas fases de implantação, execução e desmobilização da obra sejam devidamente acondicionados e destinados a locais apropriados, incluindo aterros devidamente licenciados; a restrição da operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso nas áreas habitadas vizinhas, bem como a realização de manutenção periódica desses equipamentos, visando à redução dos níveis de ruído; a aspersão periódica de água nas áreas de movimentação de solo, com o objetivo de minimizar a geração de poeira; e a revisão periódica das máquinas utilizadas nas obras em oficinas especializadas, de modo a prevenir emissões atmosféricas decorrentes de mau funcionamento e evitar vazamentos de óleos ou combustíveis.

Como medida compensatória pela intervenção ambiental, foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, também elaborado pelo biólogo Marcos Pereira Lopes (CRBio 128560/04-D; ART 20231000100099). A área prevista para a execução do PTRF pertence à Prefeitura Municipal de Ubá e encontra-se inserida em Unidade de Conservação Municipal, denominada Parque da Ligação, localizada na Avenida Edson Moraes Pacheco, s/n, bairro Ligação, no município de Ubá/MG, estando de acordo com o art. 31, §1º, da Deliberação Normativa CODEMA N° 02/2020.

Considerando a área de intervenção de 1.572,5 m², e a exigência de compensação ambiental em proporção mínima equivalente ao dobro da área impactada, foi proposta a recomposição vegetal em área mínima de 3.150 m². O plantio será executado no sistema de linhas e entrelinhas, com espaçamento de 3 x 3 m, resultando em 9 m² de área útil por indivíduo. Dessa forma, foi previsto o plantio de 350 mudas de espécies nativas, adotando-se a seguinte proporção sucessional: 50 % de espécies pioneiras, 30 % de espécies secundárias e 20 % de espécies clímax.

Contudo, em consulta às imagens de satélite e às imagens aéreas do município, verificou-se a presença de cobertura vegetal no local proposto para compensação (Fig. 3). Em atendimento às informações complementares, o responsável técnico, Marcos Pereira Lopes, esclareceu que a vegetação existente na área destinada à compensação será removida, uma vez que é composta predominantemente por indivíduos exóticos pertencentes ao gênero *Pinus* (*Pinus* sp.). Informou, ainda, que a empresa responsável pela execução do PTRF ficará encarregada da remoção da vegetação exótica e da implantação das espécies nativas previstas no projeto.

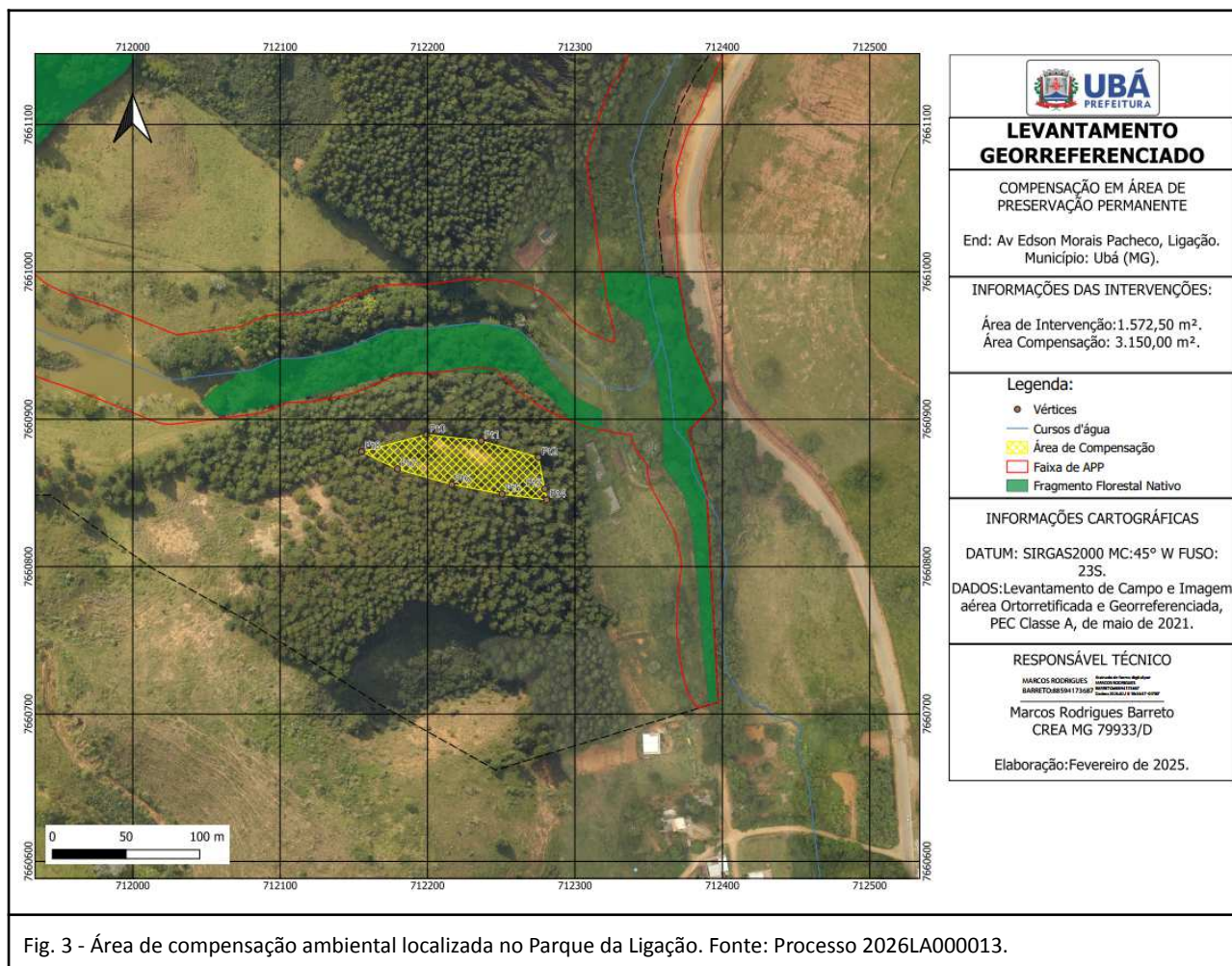


Fig. 3 - Área de compensação ambiental localizada no Parque da Ligação. Fonte: Processo 2026LA000013.

2.3. Documentos do processo

Conforme solicitado via FOB N° 012/2026, o empreendedor apresentou os seguintes documentos:

Documento requeridos no FOB N° 012/2026	Avaliação
Orientação para formalização de processo de licenciamento ambiental (FOB)	Enviado
Arquivo GEO do polígono do empreendimento (kml ou shape zipado)	Enviado
Procuração ou equivalente de quem assina o FCE, se for o caso	Enviado
Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF-APP e CTF-AIDA)	Enviado
CNPJ e contrato social (atualizado) da empresa requerente	Enviado
Cópia da autorização para intervenção em recurso hídrico (do certificado de outorga, do cadastro ou da certidão)	Enviado
Cópia do Documento de Autorização para a Intervenção Ambiental (DAIA), ou documento para processos AIA	Enviado
CPF e Carteira de Identidade do requerente	Enviado
Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas ou Protocolo para Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas	Enviado
Declaração de posse do imóvel ou carta de anuência, se for o caso	Enviado
FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento) Arquivo assinado e digitalizado em PDF e planilha xls	Enviado
Anotação de Responsabilidade Técnica	Enviado

Em análise aos documentos apresentados, a ART N° MG20253705180 apresenta como responsável técnico pela regularidade e eficiência ambiental das atividades do empreendimento o engenheiro civil Marcos Rodrigues Barreto, CREA - MG n° 0400000079933, em atendimento ao Art. 37 da Deliberação Normativa CODEMA n° 01/2020. Também foi apresentada a ART de cargo-função N° 20231000100099, referente ao profissional Marcos Pereira Lopes (biólogo, CRBio 128560/04-D), indicado como responsável técnico pelos estudos de intervenção ambiental (PUP e PTRF).

Para comprovação de posse do local onde será realizada a atividade, foi apresentado o documento do Prefeito Municipal de Ubá, José Damato Neto, declarando que:

(...) a intervenção destinada à limpeza e canalização de corpo hídrico (córrego afluente do Ribeirão Ubá, localizado na região do Bairro Mangueira Rural) constitui obra pública de interesse municipal, a ser executada em área pertencente ao Município de Ubá.

Declara, ainda, que a intervenção ficará restrita ao leito e à faixa de execução da obra no curso hídrico, não havendo interferência ou ocupação de propriedades adjacentes, tampouco qualquer intervenção fora dos limites necessários à execução do empreendimento público.

Não foi apresentado documento que comprove a conformidade do empreendimento com a legislação municipal de uso e ocupação do solo. Contudo, cumpre destacar o entendimento firmado pelo Núcleo de Controle Processual da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Análise Jurídica nº 05.2/2023, recomenda:

“Certo é, portanto, que a manifestação da Divisão Urbanística é indispensável para atender ao comando do artigo 10, §1º da Resolução CONAMA nº 237/1997. Mister se faz destacar, contudo, que não necessariamente deverão ser apresentados “alvará de habite-se”, “alvará de funcionamento” tampouco a “Certidão de conformidade com finalidade Ambiental” (COPAM/CODEMA). Isto porque, conforme a peculiaridade do caso, pode ser que outro tipo de licença urbanística seja exigida ou até mesmo que não existam critérios urbanísticos a serem avaliados segundo as normas vigentes.”

Diante desse entendimento, e considerando a manifestação da Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial, verifica-se que a atividade de canalização e/ou retificação de curso d'água não está sujeita à análise urbanística para fins de licenciamento ambiental, razão pela qual a ausência de documento específico de conformidade urbanística não constitui óbice à análise do presente processo.

A Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, sob o protocolo DI-0018331/2026 emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), informa que o responsável legal e o responsável técnico declaram, sob as penas da lei, a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

Em relação à limpeza do córrego à montante da canalização, foi apresentada Certidão de Uso Isento de Outorga, emitida pelo IGAM, para a atividade de dragagem no trecho compreendido entre as coordenadas 21°08'00,84" S / 42°54'10,30" O (ponto inicial) e 21°06'58,51" S / 42°53'51,46" O (ponto final), havendo ainda laudo da Defesa Civil recomendando a realização de desassoreamento e dragagem dos cursos d'água urbanos.

Conforme Relatório Técnico elaborado pelo responsável técnico Marcos Rodrigues Barreto (CREA-MG 0400000079933), a obra proposta consiste na canalização em seção fechada de 425 metros do curso d'água existente, com o objetivo de otimizar o escoamento superficial, ampliar a capacidade de drenagem da área, mitigar a ocorrência de inundações e alagamentos locais e reduzir o assoreamento decorrente de processos erosivos nas margens do trecho de intervenção. Ainda, pretende-se realizar a limpeza do córrego em um segmento de aproximadamente 510 metros a montante da canalização, a ser realizada em terreno plano.

De acordo com o Relatório, a canalização fechada oferece alguns benefícios em relação à canalização aberta, tais como o melhor controle do fluxo, reduzindo o risco de inundações e otimizando a distribuição; proteção contra contaminantes externos, visto que tubulações fechadas atuam como uma barreira física, impedindo detritos, resíduos sólidos, produtos agrícolas, esgoto e outros poluentes entrem em contato com a água; controle da erosão do solo, visto que a água que flui em canais abertos pode

erodir as margens, causando deslizamentos de terra, perda de solo fértil, aumento da turbidez da água e assoreamento, com o acúmulo de sedimentos no leito do rio. Esse assoreamento, por sua vez, reduz a profundidade da calha, favorecendo o transbordamento do curso d'água.

Por se tratar de um sistema de drenagem em área urbana, foi apresentado o Índice de Impacto Geral, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 95/2006. Essa deliberação classifica o tipo de intervenção no curso hídrico, com base no Índice correspondente à intervenção proposta. Nesse sentido, foi apresentado o estudo sobre critérios para o licenciamento ambiental de intervenções em cursos d'água, conforme estabelecido na DN COPAM nº 95/2006.

A Tabela do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM Nº 95/2006 descreve que o Índice de Impacto Geral da intervenção é de 334,7, se enquadrando na Classe D. Conforme disposto nos Arts. 4º e 6º da referida deliberação, nessa classe é permitida a intervenção no curso d'água com seção fechada.

Ainda, foram apresentados documentos técnicos como estudos hidrológicos, de acordo com art. 5º da referida Deliberação. O estudo hidrológico definiu a vazão da bacia de contribuição, desenvolvido com a utilização do método racional, que consiste no cálculo da vazão máxima de uma cheia de projeto por uma expressão que relaciona o valor desta vazão com a área da bacia e a intensidade da precipitação.

O Estudo hidráulico, apresentado junto ao IGAM, descreveu a característica da Bacia hidrográfica, a saber:

- Área da Bacia hidrográfica de 2.103.958,55 m² (2,1040 km²);
- Talvegue 3654 m (3,6540 km);
- Diferença de altura de 42,00 m (359,00 - 317,00 - 42,00 m)

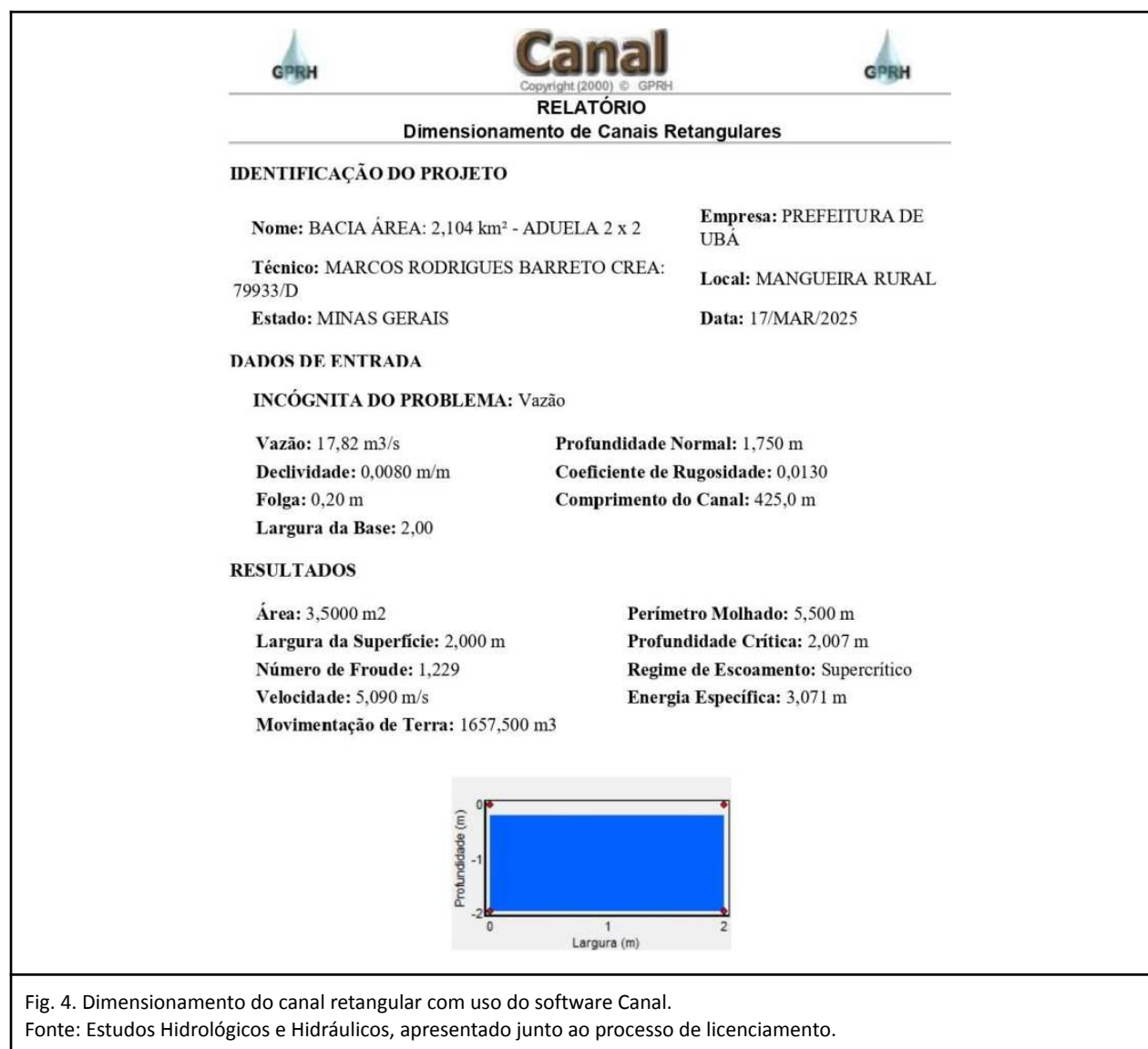
Ainda, o estudo calculou as características hidrológicas específicas, a saber:

- Tempo de concentração: (Equação de Kirpich) de 60,38 minutos;
- Intensidade de chuva: 94,53 mm/h.

Parâmetros da equação IDF para Ubá: K = 3.795,182; a = 0,210; b = 30,501; c = 1,001;

- Tempo de retorno: 50 anos;
- Coeficiente de escoamento superficial: 0,30;
- Vazão máxima de escoamento superficial: 16,57 m³/s;

Conforme informado pelo responsável técnico pelo dimensionamento hidráulico, o canal proposto para drenagem pluvial foi projetado para comportar uma vazão máxima de 17,82 m³/s, conforme apresentado na Figura 4. O estudo conclui que as vazões estimadas para a microbacia atestam a viabilidade técnica do projeto básico, indicando que o dimensionamento hidráulico adotado é compatível com a vazão de projeto calculada.



Verifica-se que, conforme os resultados apresentados, o escoamento ocorre em regime supercrítico ($Fr = 1,229$) e a velocidade média estimada (5,09 m/s) indica elevada energia cinética. Tal condição demanda a verificação da estabilidade do revestimento do canal, bem como da necessidade de implantação de dispositivos dissipadores de energia a jusante, com vistas à prevenção de processos erosivos e de eventuais danos estruturais. A esse respeito, foi apresentada declaração do responsável técnico informando que será implantado dissipador de energia do tipo escada hidráulica no trecho a jusante da canalização. Quanto ao trecho canalizado, foi informado que a estabilidade do revestimento será garantida pelo próprio peso das aduelas empregadas na obra.

Quanto aos demais documentos descritos no art. 5 DN COPAM Nº 95/2006, foi apresentado contrato de limpeza pública com descrição do sistema de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos do município.

A respeito da análise dos impactos hidrológicos contida nos estudos apresentados, foram descritos como impactos positivos a melhoria no sistema de drenagem do recurso hídrico, melhoria dos aspectos visuais locais, aumento da segurança dos moradores contra riscos relacionados à saúde pública local, mitigação de enchentes e inundações, além da regularização necessária ao funcionamento adequado do sistema de macrodrenagem urbana. Já como impactos negativos, foram citados a movimentação de máquina ocasionando barulho, adensamento do solo e possível carreamento de sedimentos para o córrego durante a obra.

Como medidas mitigadoras, o estudo destaca que as operações com máquinas buscam alojar os sedimentos em locais onde há área suficiente para acomodação, preparação dos taludes e busca dos melhores pontos de acesso no recurso hídrico em questão, sem a necessidade de movimentações adicionais de solo.

Além disso, a intervenção ocorrerá mediante acompanhamento de profissionais da engenharia para que seja objetiva, evitando qualquer prática que possa causar mais impacto. Os trabalhos serão realizados em períodos diurnos, para redução dos impactos sonoros, e as intervenções no tráfego serão coordenadas pelo Setor de Trânsito, com as devidas alternativas viáveis. Ainda, busca-se a maior parte da execução/intervenção em período de estiagem, evitando que o escoamento superficial das chuvas interfira negativamente na obra.

3. Análise Jurídica

Conforme estabelecido pela Constituição Federal, em seu art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ante ao exposto, a legislação pátria, notadamente na Lei Federal 6.938/1981, definiu o licenciamento como um dos instrumentos da Política Nacional de Meio ambiente, ao qual se sujeitam as atividades de efetivo ou potencial grau de poluição ou degradação ambiental, sendo este procedimento obrigatório e prévio à construção, instalação, ampliação e funcionamento destas atividades.

Conforme definido pelo art. 9º, XIV, alínea 'a' da Lei Complementar 140/2011, compete aos municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na citada lei, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem impacto ambiental local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Aquela mesma Lei Federal, em seu art. 4º define que os entes federativos poderão valer-se de instrumentos de cooperação institucional, tais como convênios e acordos de cooperação técnica.

Ante ao exposto, basta registrar que as atividades licenciáveis pelo município de Ubá, têm origem na Deliberação Normativa COPAM N° 213/2017, a qual estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de atribuição dos Municípios, bem como no Termo de

Cooperação Técnica N° 04 (Ref.: Processo n° 1500.01.0047226/2019-15), e termo aditivo, por meio do qual foram delegadas ao município a competência para o licenciamento de algumas atividades adicionais.

Vale dizer que todas estas atividades encontram-se consignadas na Deliberação Normativa CODEMA n° 01/2020, e suas atualizações, que estabelece as atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local no Município de Ubá e que, portanto, são de sua atribuição licenciar.

Assim, conforme colhe-se do anexo único da Deliberação Normativa CODEMA N° 01/2020, o licenciamento da atividade objeto deste processo (E-03-02-6 - Canalização e/ou retificação de curso d'água) é de atribuição do município.

Ainda segundo o anexo único da citada Deliberação Normativa, a atividade desenvolvida pelo empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio sendo que, ao conjugar tais parâmetros, resulta-se em classe 2 e, por não haver incidência de critérios locacionais, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/cadastro.

Cabe ressaltar que a execução da atividade objeto deste processo envolverá intervenção em área de preservação permanente. Neste sentido, nos termos do art. 3°, §§ 1° e 2° da DN CODEMA 02/2020, por se tratar de uma intervenção vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental, esta será incluída no presente processo para apreciação conjunta.

Quanto à formalização do presente, inicialmente foi aberto o Processo Administrativo 2026FB000014, em 02/06/2026, onde foi feita a caracterização do empreendimento, o qual resultou na emissão do Formulário de Orientação Básica N° 012/2026, nos termos do art. 11 c/c art. 12, caput, do Decreto Municipal N° 6619/2021.

Assim, em 12/02/2026, foi aberto o Processo Administrativo n° 2026LA000013, momento em que foram atendidas todas as exigências do citado FOB, pelo que atestamos sua devida formalização, nos termos do art. 12, §1° do Decreto Municipal 6619/2021.

Não é demais mencionar, ainda, que o presente pedido de licença ambiental corretiva foi publicado no Diário Oficial do Município de Ubá através da Edição N° 2.946 em 09/06/2026, em atenção ao art. 15, pf único, da DN CODEMA N° 01/2020.

No que tange às informações complementares, temos que estas foram solicitadas via ofício n° 077/2026, em 12/06/2026, fixando prazo de 30 (trinta) dias para resposta, nos termos do art. 11 da DN CODEMA N° 02/2020 por se tratar de um processo de licenciamento vinculado a uma intervenção ambiental.

Tempestivamente as informações foram atendidas e tidas como suficientes pela equipe técnica e jurídica.

Em suma, a Supervisão de Gestão e Controle Processual atesta a viabilidade jurídica do processo.

4. Conclusão

O posicionamento técnico e jurídico da equipe interdisciplinar da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável é favorável ao deferimento do processo de licença ambiental simplificada - LAS/Cadastro.

Este parecer foi baseado em informações e dados fornecidos pelo(s) representante(s) do empreendimento. A análise dos documentos realizada pela equipe da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável não exime o empreendedor, os responsáveis técnicos e os demais profissionais envolvidos de suas responsabilidades técnica e jurídica quanto às informações, estudos, projetos e demais documentos apresentados.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

5. Condicionantes

Nº	Descrição	Prazo																										
01	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Para os Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. <table><tr><th colspan="4">Resíduo</th><th colspan="2">Transportador</th><th colspan="2">Destinação Final</th><th colspan="3">Quantitativo Total do semestre (tonelada/semestre)</th><th rowspan="3">Obs</th></tr><tr><th rowspan="2">Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012</th><th rowspan="2">Origem</th><th rowspan="2">Classe</th><th rowspan="2">Taxa de geração (kg/mês)</th><th rowspan="2">Razão social</th><th rowspan="2">End. compl.</th><th rowspan="2">Tecnologia (*)</th><th colspan="2">Destinador / Empresa Responsável</th><th rowspan="2">Quant. Destinada</th><th rowspan="2">Quant. Gerada</th><th rowspan="2">Quant. Armazenada</th></tr><tr><th>Razão social</th><th>End.</th></tr></table> (*)1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), Outras (especificar)	Resíduo				Transportador		Destinação Final		Quantitativo Total do semestre (tonelada/semestre)			Obs	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	End. compl.	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa Responsável		Quant. Destinada	Quant. Gerada	Quant. Armazenada	Razão social	End.	Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.
Resíduo				Transportador		Destinação Final		Quantitativo Total do semestre (tonelada/semestre)			Obs																	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	End. compl.	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa Responsável		Quant. Destinada	Quant. Gerada		Quant. Armazenada																
							Razão social	End.																				
02	Manter válida a devida comprovação da vinculação da responsabilidade técnica - ART.	Durante a vigência da licença																										
03	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, demonstrando a execução das medidas mitigadoras propostas, incluindo: a aspersão periódica de água nas áreas de movimentação de solo, com o objetivo de minimizar a geração de poeira; a recomposição das margens com cobertura vegetal (gramíneas); e a garantia de que os resíduos sólidos gerados nas fases de implantação, execução e desmobilização da obra sejam devidamente acondicionados e destinados a locais apropriados.	180 dias																										
04	Comprovar o efetivo cumprimento da compensação ambiental pela intervenção em área de preservação permanente.	De acordo com cronograma proposto no PTRF.																										

Fica o empreendedor ciente que não está desobrigado de:

- I – obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais, bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;
- II – implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e
- III – obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

6. Equipe de Análise

Rafael Biscotto Davila - Matrícula nº 16.303
TNS - Engenheiro Ambiental

Denis Alves da Silva
Supervisor de Regularização e Controle Ambiental

Camila M. Bolais Ramos - Matrícula nº 13.607
Supervisora de Gestão e Controle Processual
Advogada OAB/MG 229.772

Paulo Sérgio Costa de Oliveira - Matrícula nº 14.596
Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F7F-DE97-7291-4249

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL BISCOTTO DÁVILA (CPF 094.XXX.XXX-99) em 26/06/2026 13:19:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 26/06/2026 13:33:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 26/06/2026 14:10:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 26/06/2026 14:11:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 26/06/2026 às 14:11 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/6F7F-DE97-7291-4249>